



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**RESOLUÇÃO N. 279, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Acre e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto.

**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 4/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei n. 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei n. 12.694/2012;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução COJUS n. 57/2021, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNJ n. 344/2020, que no seu art. 11. dispõe sobre a padronização da identidade funcional dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das identificações funcionais expedidas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para os (as) Agentes da Polícia Judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da identidade institucional da Polícia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNJ n. 380/2021, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n. 0100432-57.2022.8.01.0000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 28 de setembro de 2022, autos SEI 0007121- 46.2021.8.01.0000,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DOS(AS) INSPETORES(AS) E**  
**AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL**

Art. 1º Instituir, o conjunto de identificação padrão dos(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. A Assessoria Militar deverá adotar o padrão de identificação estabelecido nesta Resolução para os(as) seus(suas) Agentes da Polícia Judicial, sendo ele composto pela Carteira de Identidade Funcional, pelo Distintivo da Polícia Judicial, pelo Porta-Documents e pelo Porta-Distintivo.

Art. 2º As informações que constarão da Carteira de Identidade dos(as) Agentes da Polícia Judicial observarão a Resolução CNJ n. 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social.

Parágrafo único. Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, ainda que aposentados, devendo essa circunstância ser referida junto à respectiva especialidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 3º Na descrição da especialidade deverá ser observada a Recomendação CNJ n. 42/2012, em relação ao gênero do ocupante do cargo público.

Art. 4º A utilização irregular do conjunto de identificação dos(as) Agentes da Polícia Judicial ou a alteração fraudulenta de dados poderá ensejar responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 5º A carteira de identidade funcional dos(as) Agentes da Polícia Judicial terá fé pública em todo o território nacional, sendo válida como documento de identificação funcional e civil.

Art. 6º Ficam estabelecidos os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão dos(as) Agentes da Polícia Judicial, composto pelos seguintes itens:

- I – Carteira de Identidade Funcional;
- II – Distintivo de Polícia Judicial;
- III – Porta-Documentos; e
- IV – Porta-Distintivo.

CAPÍTULO II  
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS INSPETORES E  
AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial deverá conter os seguintes elementos:

FRENTE

- I – A inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
- II – A inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

III – A inscrição: “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE”;

IV – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DA POLÍCIA JUDICIAL”;

V – Brasão da República;

VI – Especialidade, devendo-se observar a Recomendação CNJ n. 42/2012, em relação ao gênero do(a) servidor(a), constando a inscrição: “Agente da Polícia Judicial”;

VII – Nome completo do(a) Agente da Polícia Judicial;

VIII – Nome social, nos termos da Resolução CNJ n. 270/2018;

IX – A inscrição: “BR”;

X – A assinatura do(a) identificado(a);

XI – Numeração de matrícula, abaixo da fotografia;

XII – O texto: “RESOLUÇÃO N. 279, DE 28 de SETEMBRO DE 2022”;

XIII – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”; e

XIV – Fotografia impressa digitalmente.

**VERSO**

I – Validade;

II – Filiação;

III – Naturalidade;

IV – Data de nascimento;

V – Grupo sanguíneo e fator RH;

VI – Identidade;

VII – Órgão expedidor;

VIII – Data de emissão;

IX – Cadastro de pessoa física;

X – Título eleitoral, zona e seção;

XI – Matrícula;

XII – Local e data;

XIII – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

XIV – Fotografia impressa digitalmente, em tamanho reduzido; e

XV – QR Code com as informações da carteira de identidade.

Art. 8º A carteira de identidade deverá seguir o modelo constante no Anexo I, cujo detalhamento referente às especificações técnicas e aos elementos de segurança consta a seguir:

**I – Especificações técnicas:**

a) Matéria-prima: policarbonato;

b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;

c) Impressão: frente e verso;

d) Cores de fundo: azul e amarelo;

e) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafados em letra maiúscula;

e.1) Frente: nome completo do(a) Inspetor(a)/Agente da Polícia Judicial, especialidade, assinatura do(a) servidor(a) e órgão emissor;

e.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator Rh, identidade, órgão expedidor e data de emissão, cadastro de pessoa física, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.

f) Personalização de elementos gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;

g) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

**II – Elementos de segurança:**

a) Fotografia impressa digitalmente, em tamanho reduzido;

b) QR Code com as informações da carteira de identidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 9º O elemento de segurança QR Code possibilita a consulta on-line visando a verificar a identidade do inscrito e a regularidade da inscrição nos quadros dos tribunais, com a consequente validação do documento.

**CAPÍTULO III**  
**DO DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL**

Art. 10. O distintivo da Polícia Judicial deverá seguir o modelo constante no Anexo II e conterá os seguintes elementos:

- I – Acima: a legenda “POLÍCIA” na cor preta em tampografia;
- II – Ao centro: o Brasão da República em tampografia;
- III – Abaixo: a legenda “JUDICIAL” na cor preta em tampografia;
- IV – Diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina;
- V – Um anel ovalar na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo;
- e
- VI – Número de matrícula gravado no dorso.

Parágrafo único. O distintivo da Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PORTA-DOCUMENTOS**

Art. 11. O porta-documentos deverá seguir o modelo constante no Anexo III e conterá os seguintes elementos:

- I – Acima: a legenda “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” na cor prata em hot stamping;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

- II – Ao centro: o Brasão da República na cor prata em hot stamping;
- III – Abaixo: a legenda “PODER JUDICIÁRIO” na cor prata em hot stamping.

Parágrafo único. O porta-documentos, para guarda da carteira de identidade dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial e do distintivo, deverá ser fabricado em couro, contendo duas abas, na cor preta e com dimensões de 83x113mm.

**CAPÍTULO V**  
**DO PORTA-DISTINTIVO**

Art. 12. O porta-distintivo deverá seguir o modelo constante no Anexo III e conterá os seguintes elementos:

- I – Frente: um anel ovalar em couro, na cor preta;
- II – Verso: um anel ovalar em couro, na cor preta com uma presilha em aço inoxidável.

Parágrafo único. O porta-distintivo, para guarda do distintivo da Polícia Judicial, deverá ser fabricado em couro, no formato de anel ovalar, na cor preta e com dimensões de 90x70mm.

Art. 13. A carteira de identidade funcional, o distintivo da Polícia Judicial, o porta-documentos e o porta-distintivo serão devolvidos à unidade competente nos casos de desligamento definitivo.

Parágrafo único. Considera-se desligamento, para efeito deste artigo, vacância, demissão, falecimento, exoneração de cargo em comissão de servidor(a) sem vínculo efetivo com a Administração Pública, redistribuição, remoção ou retorno ao órgão de origem de servidor(a) removido(a), requisitado(a) ou em exercício provisório.



**CAPÍTULO VI**  
**DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL**  
**PARA OS(AS) INSPETORES(AS) E AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL**

Art. 14. Fica instituído o documento de autorização do porte de arma de fogo institucional, a ser expedido pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 4/2014.

Parágrafo único. Após cumpridos os requisitos legais, os órgãos do Judiciário informarão os dados dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial com a concessão do porte de arma de fogo institucional à Polícia Federal, para registro no SINARM.

Art. 15. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será confeccionado em cartão de PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão “CR-80”, dupla face, cantos arredondados, formato aproximado de 85,75mm x 54,00mm x 0,76mm, de acordo com a norma internacional ISO 2894- 1974, com policromia na frente e no verso, sem tarja magnética, contendo as seguintes informações, observado o modelo contido no Anexo IV desta Resolução:

- I – Nome;
- II – Especialidade;
- III – Matrícula;
- IV – Cadastro de pessoa física;
- V – Número do documento de identidade e órgão expedidor;
- VI – Lotação e órgão de origem;
- VII – Data de emissão do porte de arma de fogo institucional;
- VIII – Data de validade do porte de arma de fogo institucional;
- IX – Número do porte de arma de fogo institucional; e
- X – Número e código bidimensional da Portaria de Concessão do Porte de Arma de Fogo Institucional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

§ 1º As informações relacionadas nos incisos I a VI deverão estar em conformidade com os termos da Portaria de Concessão do Porte de Arma de Fogo Institucional.

§ 2º A autenticidade do documento será garantida por meio da inserção de código de barras bidimensional, que reportará ao documento do órgão do Poder Judiciário que concedeu o porte, enquanto a autenticidade do número do porte SINARM poderá ser verificada por meio do próprio sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme consta do modelo no Anexo IV.

Art. 16. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será utilizado conforme o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 4/2014.

Art. 17. Após o término da validade do porte de arma de fogo institucional, o documento deverá ser restituído à unidade de segurança institucional, para fins de controle e inutilização.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Observação: Anexos I, II, III e IV, id 1297148 - imagens incompatíveis com a versão do DJE - publicação no site oficial do TJAC, página “Resoluções – Tribunal Pleno Administrativo – TPADM”

Link: [https://www.tjac.jus.br/sigan/?tax=tipo\\_sigan-resolucoes](https://www.tjac.jus.br/sigan/?tax=tipo_sigan-resolucoes)

Publicado no DJE nº 7.158, de 4.10.2022, p. 109-111.